

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena JAMINAWA/ENVIRA, constante do processo FUNAI/BSB/1607/98,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Feijó, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kulina e Kampa;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 019, de 6 de maio de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1999 e Diário Oficial do Estado do Acre no dia 10 de junho de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Kulina e Kampa, a Terra Indígena JAMINAWA/ENVIRA, com superfície aproximada de 82.000 ha (oitenta e dois mil hectares) e perímetro também aproximado de 141 km (cento e quarenta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'49" S e 71°03'24" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé União, segue por este, a jusante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'24" S e 70°59'57" WGr., localizado em sua margem direita (no trecho compreendido entre os Pontos P-01 e P-02, confronta-se com a T.I. Kulina Igarapé do Pau). LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'45" S e 71°00'40" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°20'40" S e 70°59'48" WGr., localizado na confluência do Rio Envira com o Igarapé da Laura; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'56" S e 70°59'22" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'09" S e 70°57'57" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'09" S e 70°57'24" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, afluentes da margem esquerda do Igarapé do Pedro; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas de 09°21'31" S e 70°55'41" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-09, coincidente com o Ponto 09 do memorial descritivo da Terra Indígena Kulina Igarapé do Pau, de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'53" S e 70°55'26" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Pedro (a linha seca entre os Pontos P-08 e P-09 confronta com o limite da Terra Indígena Kulina Igarapé do Pau); daí, segue pelo Igarapé do Pedro, a montante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°30'30" S e 70°56'15" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'36" S e 70°56'52" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'25" S e 70°57'35" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Mulateiro. SUL: Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°42'03" S e 71°06'06" WGr., localizado próximo as cabeceiras de dois igarapés

sem denominação, afluentes da margem direita do Rio Jaminauá; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 09°38'36" S e 71°14'38" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Furnanha. (a linha seca entre os Pontos P-13 e P-14 confronta com o limite norte da T.I. Xinane). OESTE: Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 09°29'58" S e 71°11'10" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, afluentes da margem esquerda do Igarapé Furnanha; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'36" S e 71°02'54" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Envira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'24" S e 71°02'36" WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Jaminauá; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'15" S e 71°02'28" WGr., localizado na margem direita do Rio Envira; daí, segue por uma linha reta, atravessando o citado rio, com aproximadamente 700 m, até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 09°20'51" S e 71°02'24" WGr., localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.19-V-C-II; SC.19-V-C-III; SC.19-V-C-V e SC.19-V-C-VI, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1987.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.